



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0568/2022

Em, 01 de novembro de 2022

### **INSTITUI O PROGRAMA GUARDA NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Guarda na Escola no âmbito do Município de Cabo Frio, com o objetivo de orientar e oferecer mais segurança a alunos, profissionais da educação e pais nas entradas, saídas e trocas de turnos, no entorno das unidades escolares públicas municipais.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Cabo Frio organizará o atendimento referente ao Programa, priorizando as escolas com maior fluxo de pedestres e automóveis em seus entornos, dentro da logística possível em seu efetivo.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Cabo Frio poderá, a critério da administração municipal, associar-se a outros setores do poder público, tendo em vista o cumprimento do disposto nesta legislação, especialmente no que se refere ao efetivo de servidores disponíveis para o exercício da função.

Art. 4º - O disposto nesta lei realizar-se-á dentro da jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, não incidindo em majoração de carga horária ou remuneração, sem que haja, portanto, impacto financeiro ou orçamentário.

Art. 5º - As atividades consonantes ao Programa "Guarda na Escola" referem-se à orientação do trânsito e de pedestres; preservação do patrimônio municipal e da segurança da população, nos espaços e períodos elencados no artigo 1º desta lei.

§ 1º - A critério da administração, poderão ser veiculadas, dentro das atividades do programa, campanhas informativas e de conscientização, referentes aos itens dos artigos 1º e 5º (caput) desta lei.

§ 2º - No que se refere à organização do trânsito, serão priorizadas ações no sentido de evitar engarrafamentos, estacionamentos em filas duplas e riscos de acidentes nos espaços e períodos em questão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto em tela tem o escopo de auxiliar pais, alunos e profissionais da educação nas entradas e saídas de turnos nas escolas municipais de Cabo Frio, garantindo a segurança do cidadão transeunte, impedindo engarrafamentos, organizando o trânsito, preservando a vida e o patrimônio material municipal, utilizando-se, para isso, do já consagrado e positivo serviço da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto e por tratar-se de medida de alto relevo social, solicitamos o apoio dos nobres pares ao referido projeto.